



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 0329 / 2003 De 17 de Novembro de 2.003

“Autoriza assinatura de convênio / contrato de cooperação com a **Secretaria de Estado da Defesa Social de Minas Gerais**, e contém outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, João Batista Gomes, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio / contrato de cooperação com a **Secretaria de Estado da Defesa Social de Minas Gerais**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, visando o atendimento e assistência judiciária gratuita às pessoas carentes do Município, junto a Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, nos termos da Constituição Federal, e terá como finalidade:

I – Prestar assistência judiciária gratuita às pessoas carentes na Comarca de Manhuaçu-MG, judicialmente e extra-judicialmente;

II – Realizar atendimentos e prestar assistência jurídica, durante o andamento dos processos sob a sua responsabilidade;

III – Seguir, todas as diretrizes, de trabalho traçadas pela Defensoria do Estado através da Defensoria de Pública do Interior;

Art. 2º - O prazo de vigência do convênio / contrato de cooperação que trata o Artigo Primeiro, será de cinco anos, a contar da data de assinatura do convênio/contrato de cooperação.

Art. 3º - A contratação objeto desta Lei revestir-se-á de ato formal regido pelo DIREITO ADMINISTRATIVO e observará, quanto à duração o prazo estabelecido no Artigo Segundo.

Art. 4º - Ficará a cargo do Assessor Jurídico, nomeado, nos termos da Lei Municipal nº 314 de 14/03/2003, a prestação de serviços que trata a presente Lei.

Art. 5º - O profissional nomeado, para o cargo a que se refere a presente Lei, esta sujeito aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º- As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu-MG, 17 de Novembro
de 2.003


João Batista Gomes
Prefeito Municipal

